CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

***

REQUERIMENTO N. **3715**/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG.

Senhor Presidente,

O vereador que através deste subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria Competente, para que estude a possibilidade de implantação do ANTEPROJETO enviado em anexo, que versa sobre a implantação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar em nosso Município.

Justificativa:

Atualmente, nosso Município conta com o trabalho de 5 conselheiros tutelar, no entanto, devido a alta demanda, os profissionais não conseguem prestar um atendimento mais individualizado. Assim, tendo em vista o constante crescimento populacional da nossa cidade, requer a ampliação dos serviços, com uma nova unidade do Conselho Tutelar e mais profissionais para atender as crianças em situação de vulnerabilidade.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 26 de outubro de 2021.

CLÁUDIO COELHO PEREIRA

Vereador

APROVADO por ___15____votos

REPROVADO por ____-___votos

DEFERIDO (-)

Sala das Sessões, em 26/10/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

Anteprojeto de Lei n° _____/ 2021

"Institui a criação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar no Município de Araguari/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído a criação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar, para atender as demandas do Município de Araguari.

Art. 2º – O Conselho Tutelar é instituição autônoma, permanente e não jurisdicional, encarregada de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, definidos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis pertinentes ao tema.

Art. 3º – O Conselho Tutelar deverá ser composto por pelo menos cinco membros, eleitos pela comunidade local para um mandato de quatro anos.

Art. 4º – A instituição da segunda unidade do Conselho Tutelar deverá seguir todas as normas e parâmetros aplicados a unidade já existente no Município.

Art. 5º – Para a criação da segunda unidade do Conselho Tutelar, o período de mandato será adequado de modo que os pleitos subsequentes coincidam com as eleições unificadas para o Conselho Tutelar.

Art.28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021

_____

Cláudio Coelho Pereira
Vereador Proponente